

investidor privado

Como se transmitem bens digitais nas heranças?

Perfis em redes sociais, blogs ou carteiras de criptomoedas podem ser transmitidas a herdeiros. As plataformas reconhecem-nos, mas o desejo dos utilizadores tem de ser respeitado.

RAQUEL OLIVEIRA

Texto

JOSÉ TINY

Ilustração

Existem sites especialmente vocacionados para a transmissão por morte dos conteúdos digitais.

Os perfis, as fotografias, os livros ou blogs podem ser valiosos, mas, salvo raras exceções, não valem propriamente dinheiro. Já o mesmo não se aplica a contas digitais, em bancos ou corretoras, ativos virtuais ou criptomoedas. Independentemente da forma que assumam, todos os bens digitais estão acessíveis aos herdeiros, mediante a apresentação de documentos, como um testamento, ou mesmo no cumprimento de instruções deixadas nas plataformas pelos utilizadores.

A valorização dos conteúdos digitais, e a decisão do que fazer com eles, está consagrada na Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. "Todas as pessoas podem manifestar antecipadamente a sua vontade no que concerne à disposição dos seus conteúdos e dados pessoais, desi-

gnadamente os constantes dos seus perfis e contas pessoais em plataformas digitais, nos termos das condições contratuais de prestação do serviço e da legislação aplicável, inclusive quanto à capacidade testamentária", pode ler-se no documento publicado a 17 de maio de 2021 em Diário da República.

As plataformas mais populares já vão ao encontro deste espírito, garantindo o acesso de herdeiros a perfis, arquivos ou a patrimónios financeiros, mediante documentação que comprove, naturalmente, a legitimidade. É o caso do Facebook ou do Instagram no que diz respeito aos perfis, da Google ou da Microsoft com as contas de correio eletrónico e arquivos digitais, da Revolut quanto a contas bancárias, da Degiro quanto a investimentos ou da Binance relativamente a criptomoedas.

Algumas plataformas criaram mesmo a possibilidade de o utilizador indicar uma pessoa que autoriza a aceder aos seus dados pessoais, para o

caso das suas contas estarem inativas durante um período de tempo definido, acautelando assim o futuro.

Do testamento aos sites especializados

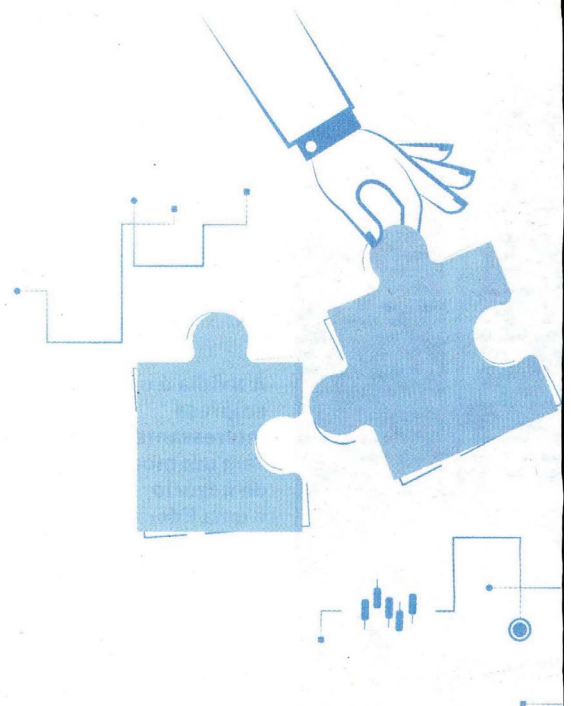
Outra das formas de manifestar o que fazer com esses bens digitais "está a elaboração de um testamento, para que o titular possa manifestar o seu desejo quanto ao futuro da sua conta, disponibilizando os dados de usuário e senha para seus herdeiros ou, até mesmo, impondo condições ou limitações legais para a exploração do perfil digital, como o respeito à imagem e a proibição de divulgação de determinados conteúdos", explica ao Negócios Andreia Guerreiro, do escritório de advogados Morais Leitão. No caso de não ter deixado, "deve procurar-se reconstruir a vontade real do de cujus [falecido] no caso concreto", acrescenta.

Por outro lado, existem sites especialmente vocacionados para a transmissão por morte dos conteúdos digitais, entre os quais Entrustet, Ma-

dison, Legacy Locker, Secure Safe ou Datalnherit enumerava Andreia Guerreiro. "Também a Cake Death Planning é uma plataforma que permite aos seus utilizadores descobrir as suas preferências de fim de vida e ordenar, armazenar e partilhá-las online", refere ainda a advogada.

Apesar de garantir o acesso, os herdeiros têm de respeitar a vontade do utilizador: "A supressão póstuma de perfis pessoais em redes sociais ou similares por herdeiros não pode ter lugar se o titular do direito tiver deixado indicação em contrário junto dos responsáveis do serviço", esclarece a Carta da Era Digital.

No Facebook, os herdeiros podem pedir a remoção da conta, mas também podem transformar o perfil num memorial. "As contas memorial são lugares onde a família e os amigos podem reunir-se e partilhar memórias depois do falecimento de uma pessoa", concretiza esta rede social. É uma outra forma de perpetuar a memória agora também digital. ■



Os três casos da Revolut, Apple e Google

Às vezes é preciso o documento que ateste a legitimidade do herdeiro. Noutros, basta dar instruções às plataformas. A Google, que fornece entre outros serviços correio eletrónico e arquivos de fotografias e documentos, permite partilhar os dados ou notificar alguém no caso das contas estarem inativas durante um determinado período. No fim do período máximo, que é atualmente de dois anos, a conta é extinta, exceto no caso de ser escolhido alguém para ter acesso à conta, devendo ser preenchido essa reserva nas definições.

Nesse sentido, se a pessoa não tiver informado antes a pessoa escolhida, esta só será contactada pela Google no caso do tempo de inatividade ter chegado ao fim. Será enviado uma mensagem para o correio eletrónico com o conteúdo que o pró-

prio escreveu durante a configuração e uma mensagem do próprio sistema a explicar que a Google foi instruída para enviar a mensagem no caso de a pessoa ter parado de usar a conta.

A Apple também permite a escolha de um "contacto de legado" que terá acesso a dados como fotografias, mensagens, notas, ficheiros, apps descarregadas e cópias de segurança de dispositivos, entre outros bens, guardados nos equipamentos (iPhone, iPod ou iPad) e na iCloud. Neste caso, para ter acesso, será necessário, para além de uma chave criada pelo utilizador do serviço, a certidão de óbito. O acesso está, contudo, limitado a três anos.

Já o acesso às contas da Revolut são em tudo semelhante às restantes. A entidade sediada na Letónia pede todos os documentos legais que certificam a mor-

te e a legitimidade dos herdeiros.

Dependendo da complexidade do caso, o processo de transferência dos montantes para conta do herdeiro ou do representante legal e o encerramento total da conta da pessoa falecida "pode demorar desde alguns dias a um ano", segundo informação online da plataforma.

Os contactos deverão ser efetuados por e-mail. "Quaisquer ações, metais preciosos ou criptomonedas que o falecido tenha comprado serão liquidados e o valor equivalente em moeda fiduciária será creditado no saldo principal da conta do falecido. Faremos isto antes do encerramento da conta para que este saldo possa ser levantado para a conta do(s) herdeiro(s) ou do advogado, conforme necessário", de acordo com a informação disponibilizada. ■

A CONTROVÉRSIA ENTRE O ÍNTIMO E O PESSOAL

O acesso aos perfis nas redes sociais - e a sua gestão pelos herdeiros, após a morte do utilizador - não é uma questão pacífica. "Têm existido diferentes conceções quanto à possibilidade de transmitir redes sociais, considerando o seu carácter pessoalíssimo, ligado ao foro mais íntimo do indivíduo que é seu titular", afirma Andreia Guerreiro, do escritório Morais Leitão. Há quem sustente que são intransmissíveis considerando a sua natureza e há quem defenda que podem ser transmitidas. A advogada dá como exemplo uma opção recente do Supremo Tribunal de Justiça alemão que decidiu "pela hereditariedade absoluta, com a conseqüente transmissão de todas as senhas de utilizador, bem como do conteúdo digital do de cujus", ou seja, o falecido. Já menos polémico é o valor que podem assumir alguns bens digitais: "Não há margem para dúvidas de que um bem digital é suscetível de avaliação económica quando a este é possível atribuir um valor patrimonial, traduzido numa importância monetária", afirma Andreia Guerreiro, concretizando: "referimo-nos aqui, desde logo, a ativos digitais como as criptomonedas, os e-books, contas nas redes sociais que tenham cariz comercial/lucrativo, as aplicações adquiridas, as assinaturas digitais ou mesmo as milhas aéreas". ■

2

GOOGLE

Ao fim de dois anos em que uma conta da Google está inativa, esta é extinta.

3

APPLE

O "contacto de legado" pode ter acesso a dados de uma conta Apple por três anos.

0

REVOLUT

Antes do encerramento da conta na Revolut, os ativos são liquidados e o saldo creditado.

ID: 113606223

14-10-2024

investidor privado

Como se transmitem bens digitais nas heranças?

